

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 487, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994, que “determina que o modelo de fardamento escolar adotado nas escolas públicas e privadas não possa ser alterado antes de transcorrido cinco anos”.

Autor: Deputado DR. UBIALI

Relator: Deputado CARLOS ABICALI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a incluir o calçado como parte obrigatória do uniforme, modificando a redação do artigo 2º da Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

A Comissão de Educação e Cultura opinou pela aprovação. O Deputado Alex Canziani apresentou emenda para acrescentar o boné também como parte integrante do uniforme escolar.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União (artigo 24, inciso IX, da Constituição da República), cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto que mereça crítica quanto aos aspectos a examinar nesta Comissão.

Não ofende dispositivo constitucional nem oferece razão para crítica de juridicidade.

No entanto, merece ser reescrito, para que atenda ao disposto na legislação complementar sobre redação de normas legais.

Quanto à emenda apresentada na Comissão de Educação e Cultura pelo Deputado Alex Canziani, nada há a reparar.

Opino, pois, pela constitucionalidade, juridicidade e, na forma do substitutivo em anexo, pela boa técnica legislativa do PL nº 487, de 2007, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda apresentada à Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CARLOS ABICALIL
Relator

